

MUNICÍPIO DE FAGUNDES

JORNAL OFICIAL

INFORMATIVO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FAGUNDES, CRIADO PELA LEI 003 DE 26/06/1979

Ano XXXVIII «»

Fagundes-PB, 30 de março de 2020.

PORTARIAS:



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA N. º 12 de 30 de Março de 2020.

INSTITUI O COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Fagundes – PB Magna Madalena Brasil Risucci, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal no artigo 62, inciso V c/c o artigo 103, inciso IV com a redação dada pela Resolução n. ° 01/2007 em 31 de Maio de 2007 e:

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)", em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavirus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavirus responsável pelo surto de 2019.";

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença; CONSIDERANDO que o êxito na prevenção e controle do Corona vírus dependenão apenas do envolvimento dos serviços de saúde e do Poder Público, mas de toda a sociedade em geral;

CONSIDERANDO a necessidade das atividades essenciais nos termos da Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020 que "Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus.";

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 que "Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.";

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que "Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19)" assim RESOLVE:

Art. 1º.Fica instituído o Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus, com a finalidade de coordenar as ações do Poder Público Municipal e assessoramento a Prefeita sobre as ações do Municipio visando o combate á disseminação do COVID-19 no Município de Fagundes (PB)

Art. 2º. O Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavirus é composto pelos seguintes membros:

I - Prefeita Municipal;

II - Secretária Municipal de Saúde;

III – Secretária de Administração;



Rua Quebra Quilos, s/n - Centro - Fegundes-PB, CEP: 58.487-000, Fone/Fax: 63.3393-1761 - CNPJ: 08.737.694/0001-56





ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES GABINETE DA PREFEITA

- IV Secretária Municipal de Ação Social;
- V Coordenador de Defesa Civil do Município;
- VI Procurador Geral do Município:
- §1°.O Comitê a que alude esse dispositivo será Coordenado pela Prefeita Municipal.
- §2º.O Comitê se reunirá sempre que convocado pelo sua Coordenadora ou por convocação de
- qualquer de seus membros, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas.
 - §3º. A Coordenadora poderá convidar para participar das reuniões do Comitê inclusive via online de acordo com o tema a ser discutido, com direito a voz:
 - I -membros do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público; e
 - II -outras autoridades públicas e especialistas.

Art. 3°.Compete ao Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19):

- I -articular as ações governamentais e assessorar a Prefeita Municipal sobre a consciência situacional em questões decorrentes da pandemia da COVID-19:
- II -planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do Coronavirus (COVID-19);
- III -acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19)
 a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município de Fagundes;
- IV supervisão e monitoramento dos impactos causados pelo COVID-19;
- V -articular, com os entes públicos e privados, ações de enfrentamento da covid-19 e de seus impactos;
- VI -adotar todas as medidas necessárias com o fito de cumprir o disposto nesta Portaria, podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário.
- Art. 4º.A participação no Comitê, no Centro e nos grupos de trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.
- Art. 5°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MAGNA MADALENA BRASIL RISUCCI PREFEITA CONSTITUCIONAL